Ciclo de Webinares

RTA: Compreender para Aplicar

Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas nos Serviços em Alta

24 setembro 2026 09:30 - 11:00



JOÃO CABRITA

Diretor do Departamento de Gestão por Contrato



RITA SILVA

Coordenadora do Departamento de Gestão Direta



ALEXANDRA CUNHA

Diretora do Departamento de Sistemas de Águas



ISABEL ANDRADE

Diretora do Departamento Jurídico



Ciclo *webinar* RTA

Webinar 1 (17 de setembro)

Enquadramento geral do RTA

Webinar 2 (24 de setembro)

RTA nos serviços em alta

Webinar 3 (1 de outubro)

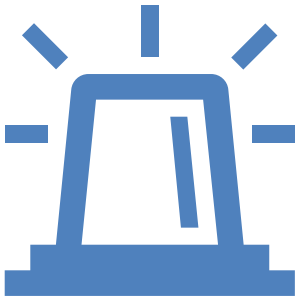
RTA no serviços em baixa: gestão direta

Webinar 4 (15 de outubro)

RTA no serviços em baixa: gestão por contrato

Regras dos *webinar*

- Microfones sem som
- Chat *live* para dúvidas e questões



Agenda

1. O RTA para os sistemas em alta

2. Perguntas e respostas

Esta sessão é dirigida às seguintes entidades gestoras em alta...

Sistemas de titularidade estatal

- EPAL
- Águas de Santo André
- Águas do Algarve
- Águas do Centro Litoral
- Águas do Douro e Paiva
- Águas do Norte
- Águas do Tejo Atlântico
- Águas do Vale do Tejo
- SIMARSUL
- SIMDOURO

Sistemas de titularidade municipal

- Águas da Serra
- Águas do Vouga
- Águas Públicas do Alentejo
- Associação de Municípios de Terras de Santa Maria
- ICOVI

2. Conteúdo do RTA

O RTA é composto por seis títulos

Regulamento n.º 1160/2026



Título I. Objeto, âmbito e princípios gerais

O RTA aplica-se a todos os modelos de gestão, incluindo todos os sistemas em alta

Entidades Titulares

- Estado
- 278 Municípios (Continente)

Entidades Gestoras

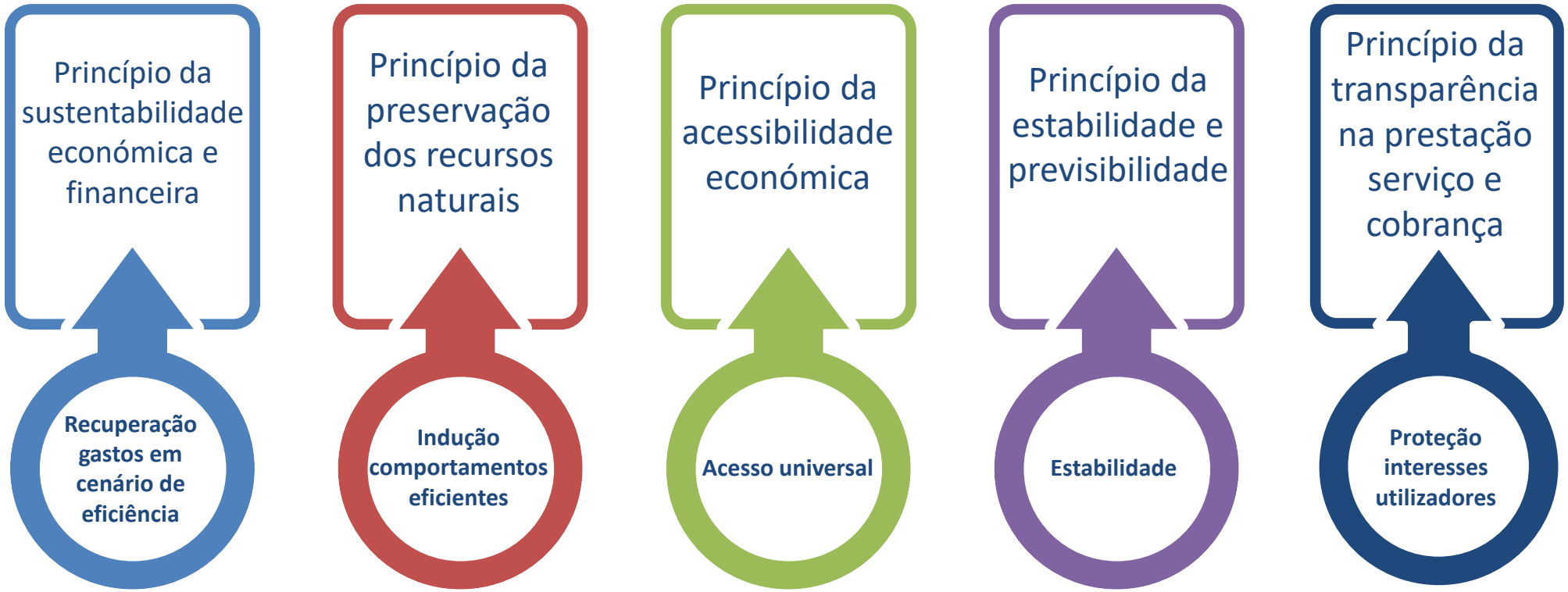
- Sob modelo de gestão direta
- Sob modelo de gestão delegada
- Sob modelo de gestão concessionada

Utilizadores finais

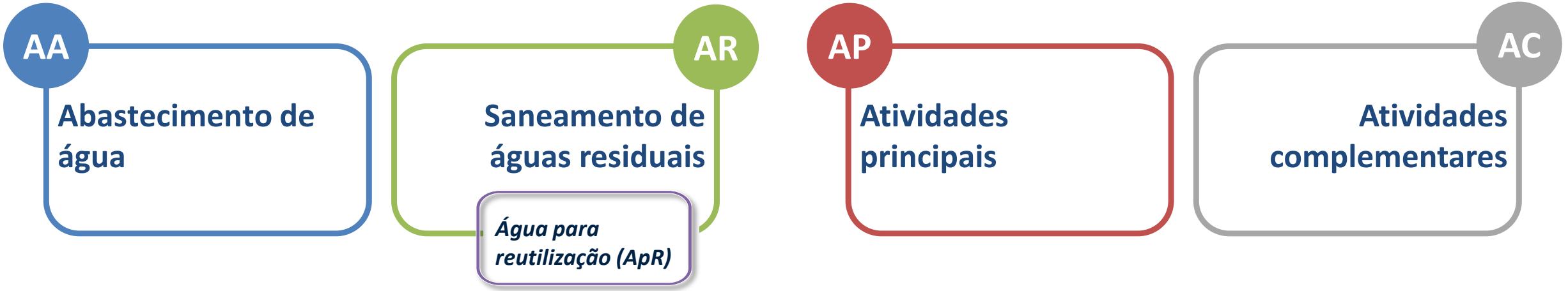
- ~11 milhões de habitantes

Título I. Objeto, âmbito e princípios gerais

O RTA rege-se por cinco princípios regulatórios



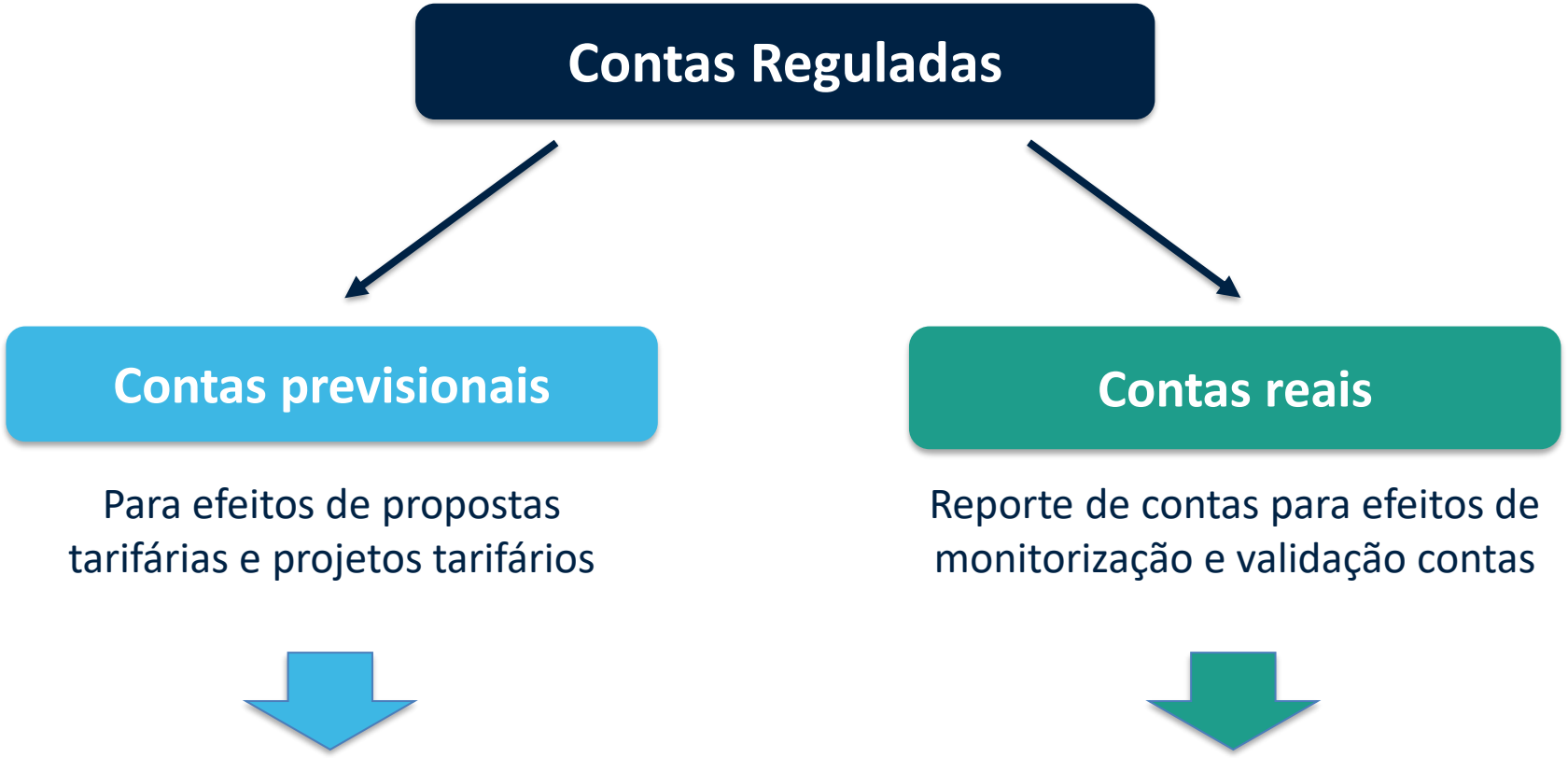
Prevê normas para ApR aplicáveis a entidades gestoras com ETAR



Serviços regulados abrangidos

Atividades reguladas

Os reportes das contas previsionais e reais não sofrem alterações



Estrutura tarifária para serviços de AA em alta uniformizada

Tarifa variável
(€/m³ de volume de água fornecido)

+

Componente Tarifária Acrescida (CTA)
(quando prevista na lei)

+

Taxa de Recursos Hídricos (TRH)
(nos termos do DL n.º 97/2008, com os limites de ANF definidos pela ERSAR)

Não são aplicadas tarifas ao fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios

Água para incêndios

Artigo 11.º

- O volume de água destinado ao combate direto a incêndios é objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de apuramento do balanço hídrico

Artigo 26.º

- Os custos são repartidos em partes iguais entre as entidades gestoras dos serviços em alta e em baixa nas áreas geográficas correspondentes

Estrutura tarifária para serviços de AR em alta sem alterações

Tarifa variável
(€/m³ de água recolhida ou valor anual por utilizador – rendimentos tarifários – quando a lei o preveja)

+

Componente Tarifária Acrescida (CTA)
(quando prevista na lei)

+

Taxa de Recursos Hídricos (TRH)
(nos termos do DL n.º 97/2008)

Artigo 13.º

No caso de utilizadores diretos cujos parâmetros de descarga excedam os parâmetros médios para os quais o sistema tenha sido preparado para tratar, pode ser aplicada tarifa superior à prevista para os demais utilizadores do sistema, de modo a refletir os gastos adicionais com o tratamento.

Estrutura tarifária para serviços de ApR simplificada mas flexível

Tarifa variável
(€/m^3 de ApR fornecida)

Artigo 13.º (e 28.º)

Podem ser aplicadas pelo mesmo produtor de ApR tarifas distintas entre utilizadores por razões ponderosas de ordem técnica, económica ou ambiental, previamente apreciadas pela ERSAR.

Título IV. Modelo de determinação de tarifas

Sem alteração dos modelos regulatórios mas com possibilidade de trajetória tarifária plurianual em gestão direta

Sistemas de Titularidade Estatal

- O período regulatório dura 5 anos → Entidades gestoras de sistemas de titularidade estatal

Sistemas de Titularidade Municipal

- Um (1) a cinco (5) anos, no caso do modelo de gestão direta → Associação de Municípios de Terras de Santa Maria
- Cinco (5) anos, no caso do modelo de gestão delegada → Águas Públicas do Alentejo; ICOVI
- Período da concessão, no caso do modelo de gestão concessionada → Águas da Serra; Águas do Vouga

Artigo 37.º

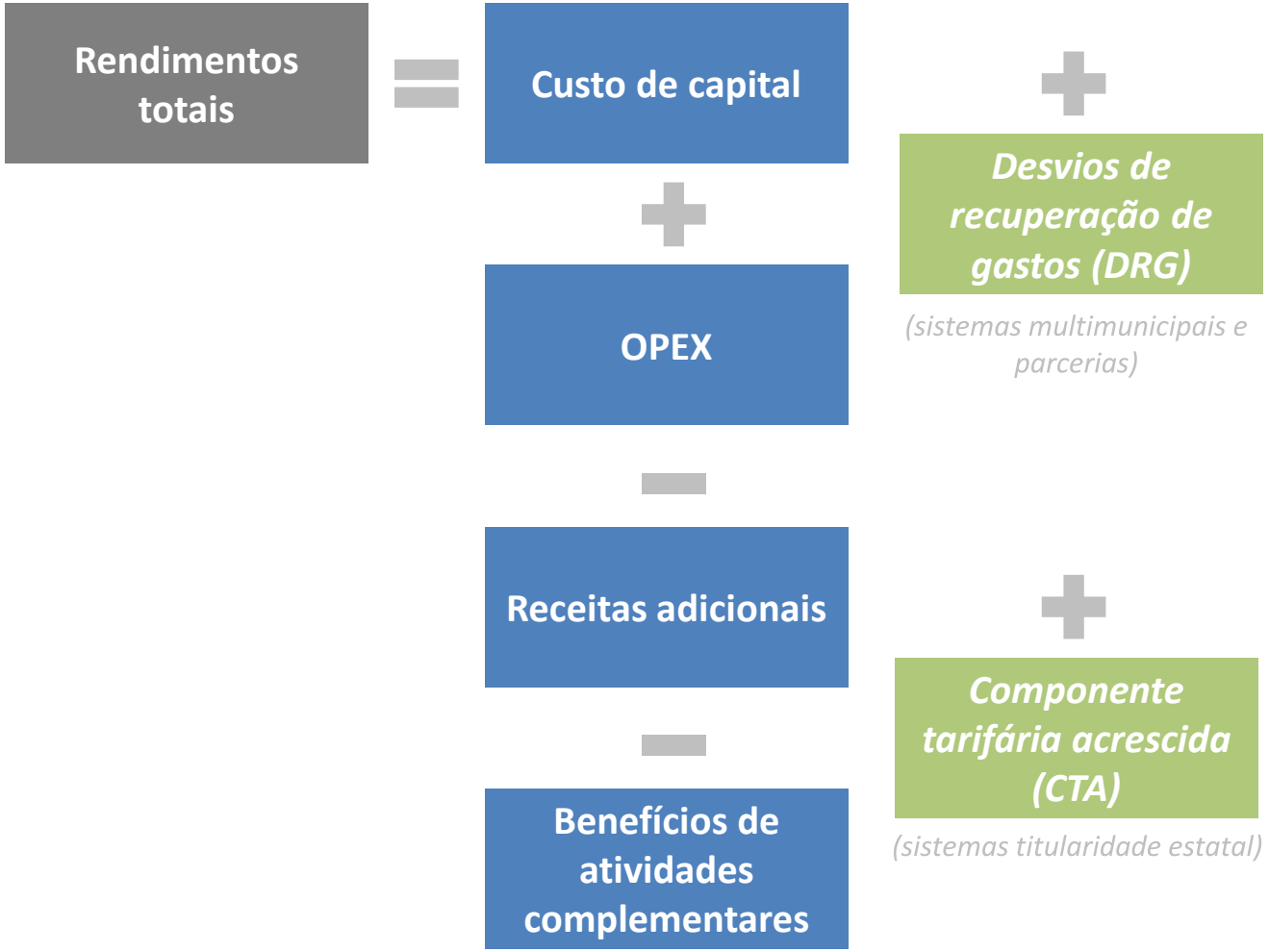
No decurso de cada período regulatório, as tarifas podem ser objeto de revisão extraordinária, quando se verificarem alterações significativas face aos pressupostos subjacentes à sua definição, nos termos dos regimes legais a cada modelo de gestão.

Título IV. Modelo de determinação de tarifas

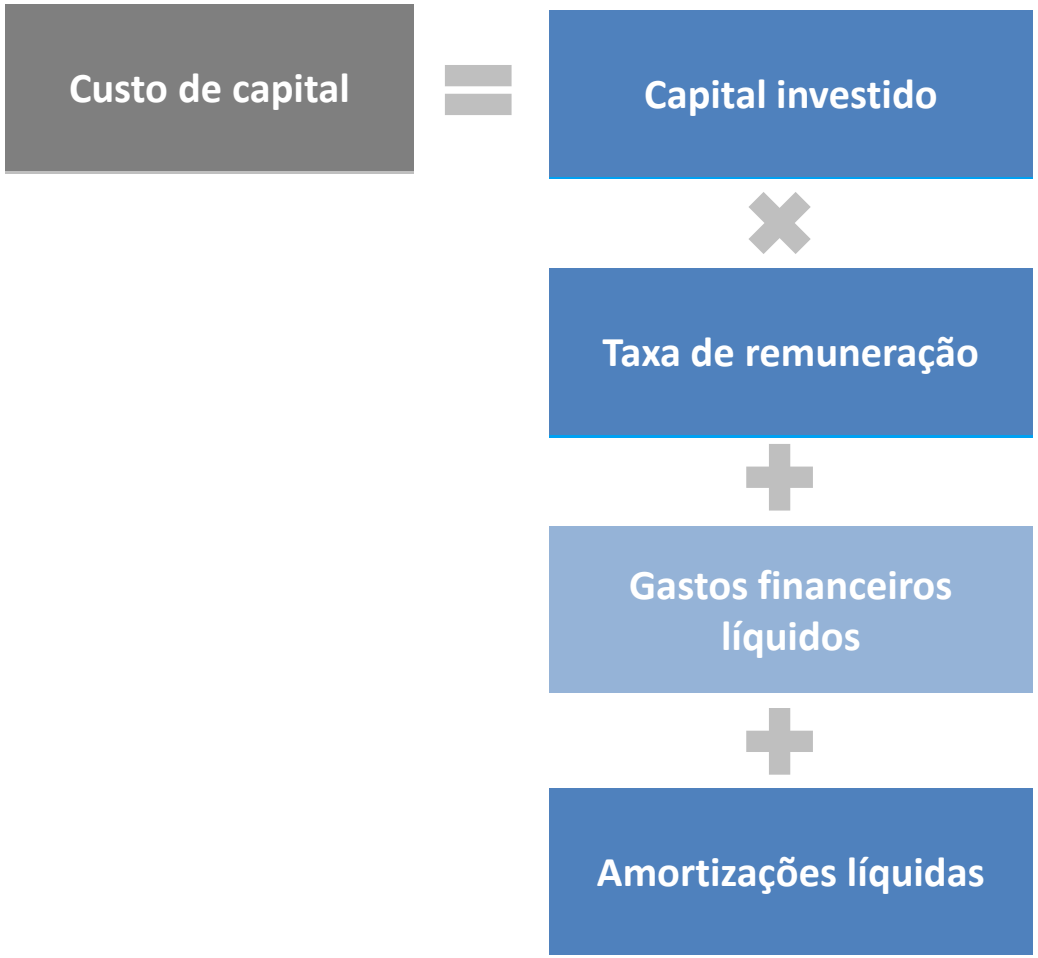
Regras de cálculo e componentes financeiras comuns para todas as entidades gestoras

Artigo 38.º

- Os rendimentos totais são definidos para cada entidade gestora, para cada serviço regulado e para cada ano do período regulatório.
- Os rendimentos totais têm em conta as contas previsionais, as contas reais aceites, os valores de custos de referência padronizados e os parâmetros estabelecidos para o setor e para cada entidade gestora.
- Nos casos das concessões municipais a definição dos rendimentos totais ocorre no âmbito do procedimento da contratação pública.



Custo de capital previsto para todos os modelos de gestão



Artigo 39.º

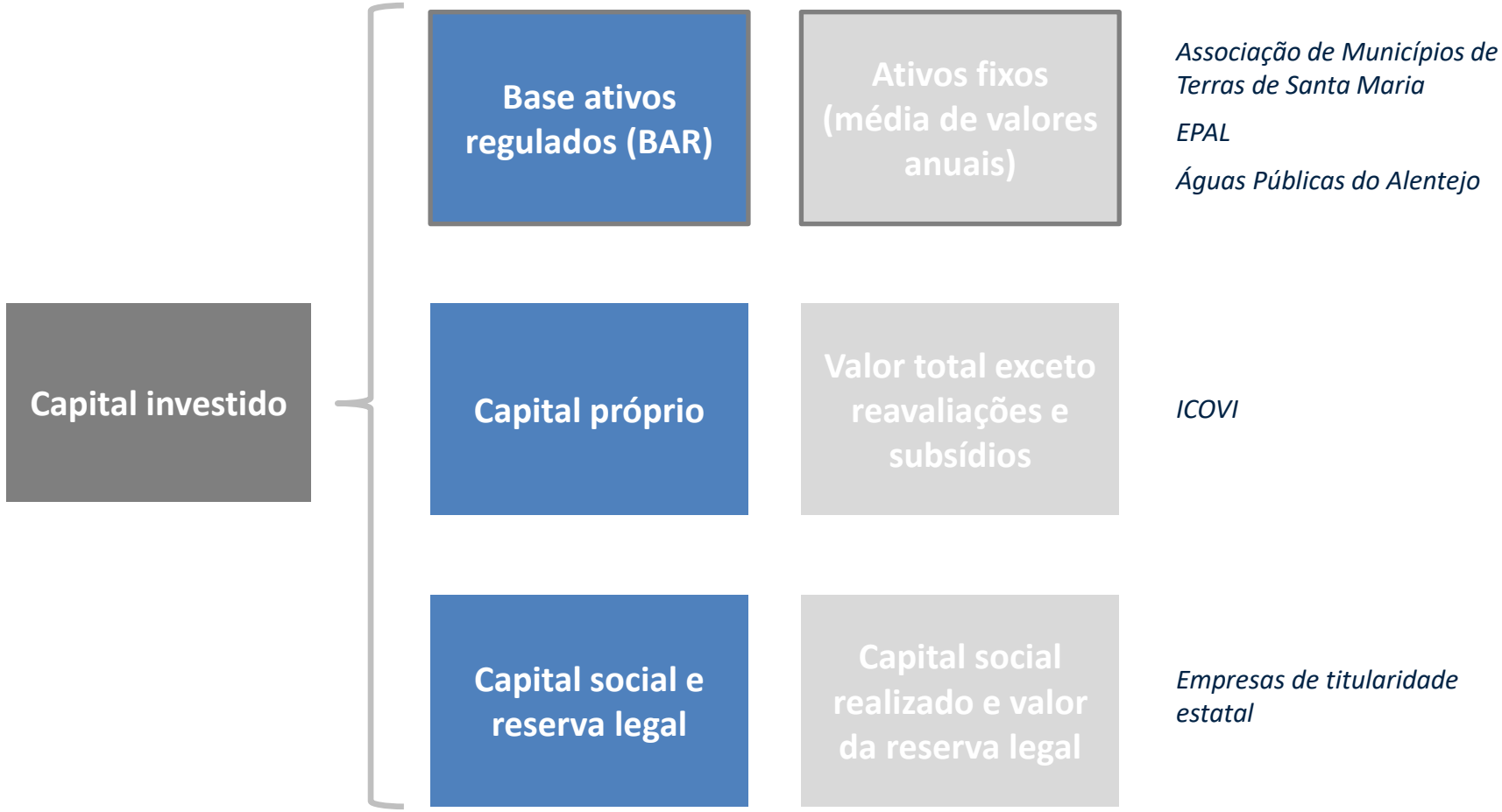
- Depreciações e amortizações do exercício são calculadas de acordo com o normativo contabilístico aplicável a cada entidade gestora.
- Parcela referente aos gastos e rendimentos financeiros não é considerada nas situações em que a taxa de remuneração consistir na WACC.

Título IV. Modelo de determinação de tarifas

Na ausência de lei específica o capital investido corresponde à BAR

Artigo 39.º

Sempre que não exista regra legal especial, considera-se capital investido a média dos valores para início e fim do ano da base de ativos regulados, que incorpora os ativos fixos líquidos de depreciações e amortizações acumuladas e dos correspondentes subsídios ao investimento



Associação de Municípios de Terras de Santa Maria

EPAL

Águas Públicas do Alentejo

ICOVI

Empresas de titularidade estatal

Título IV. Modelo de determinação de tarifas

Na ausência de lei específica a taxa de remuneração corresponde ao WACC

Artigo 44.º

- Sempre que o capital investido corresponder a uma BAR, a taxa de remuneração consiste no WACC (no caso da EPAL consiste no WACC vanilla).
- Nos demais casos, a taxa de remuneração do capital investido corresponde à soma das obrigações do tesouro portuguesas a 10 anos (OT10) adicionada de um prémio de risco.

Taxa de remuneração

- **Custo médio ponderado de capital (WACC)**
  - *Associação de Municípios de Terras de Santa Maria*
  - *EPAL*
  - *Águas Públicas do Alentejo*
- **Obrigações do tesouro 10 anos (OT10) + Prémio de risco**
  - *Empresas de titularidade estatal*
  - *ICOVI*



Rendimentos Totais = Custo de Capital + Gastos de Exploração (OPEX) – Receitas Adicionais – Benefícios de Atividades Complementares + DRG + CTA

Custo médio ponderado do capital

$$\text{WACC} = \frac{E}{D+E} K_e + \frac{D}{D+E} K_d$$

Custo dos capitais próprios

$$K_e = R_f + \beta_L \times MRP$$

Beta alavancado

$$\beta_L = \beta_U \left[1 + (1 - T)\frac{D}{E}\right]$$

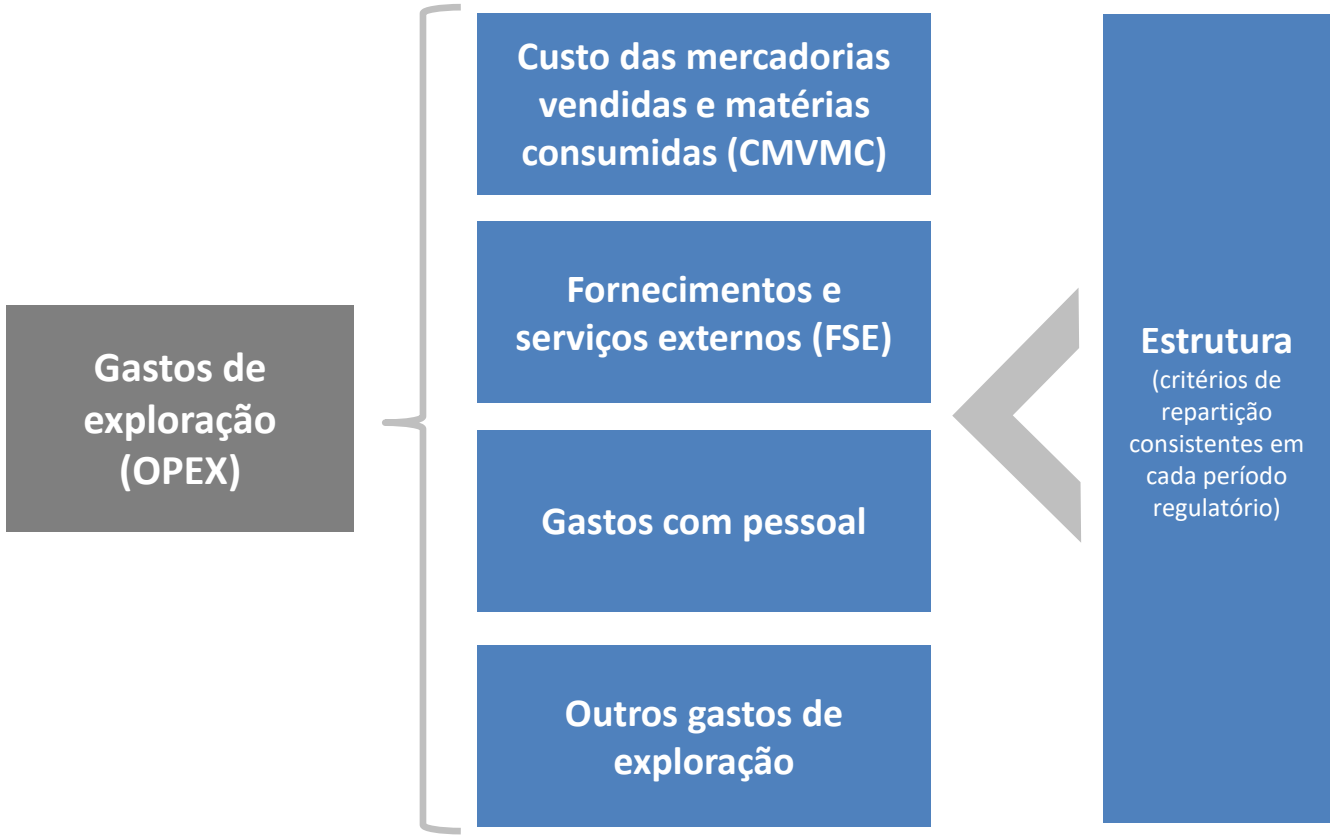
E capitais próprios | D dívida | Ke custo dos capitais próprios | Kd custo da dívida

No WACC vanilla o custo da dívida é ponderado sem aplicar o fator fiscal na fórmula agregada

Os modelos de gestão e a legislação específica de algumas EG determinam a forma de apuramento do custo de capital

(OT 10 anos + Prémio de risco) x (Capital Social + Reserva Legal) + Gastos financeiros líquidos + Amortizações líquidas	**$WACC_{vanilla}$ x BAR + Amortizações líquidas**
Empresas de titularidade estatal	EPAL
(OT 10 anos + Prémio de risco) x Capital Próprio + Gastos financeiros líquidos + Amortizações líquidas	**WACC x BAR + Amortizações líquidas**
ICOVI	Associação de Municípios de Terras de Santa Maria Águas Públicas do Alentejo

Admitem-se gastos relacionados com resiliência dos sistemas e transformação digital e com trabalhos florestais para minimização do impacto de incêndios



Artigo 40.º

- Podem incluir gastos relacionados com trabalhos florestais que previnam ou contribuam de forma relevante para a minimização do impacto de incêndios nos respetivos sistemas.
- Podem ainda incluir gastos que promovam a inovação, designadamente medidas que promovam a resiliência dos sistemas e a transição digital.
- Nos sistemas de titularidade estatal, a ERSAR define métricas de eficiência que resultam num valor de OPEX por metro cúbico para cada serviço.

Previsão de métricas de eficiência para os sistemas de titularidade estatal

Métricas de eficiência (STE)

OPEX / m^3
para cada ano do período regulatório

Fatores de contexto

- Preço de energia
- Preço reagentes
- Preço transporte e deposição de lamas
- Gastos extraordinários
  - Novas ACA ou alterações às existentes
  - Casos de força maior nos CC

Artigo 45.º

- OPEX eficiente é calculado considerando o limite de água não faturada estabelecido pela ERSAR para efeitos de TRH
- OPEX eficiente inclui os gastos associados às atividades complementares que sejam igualmente quantificadas por metro cúbico de água fornecida ou tratada.
- As metas para cada serviço e ano do período regulatório são definidas pela ERSAR, tendo por base as projeções do OPEX aprovado para cada serviço.

Título IV. Modelo de determinação de tarifas

Parte dos benefícios de AC e das receitas adicionais podem ser partilhadas entre entidade gestora e utilizadores

Receitas adicionais	**Atividades de venda de biogás ou de lamas podem ser repartidas entre utilizadores e EG (até 50%)**
Benefícios de atividades complementares	**50% dos resultados de exploração positivos são deduzidos aos rendimentos tarifários**

Artigo 41.º

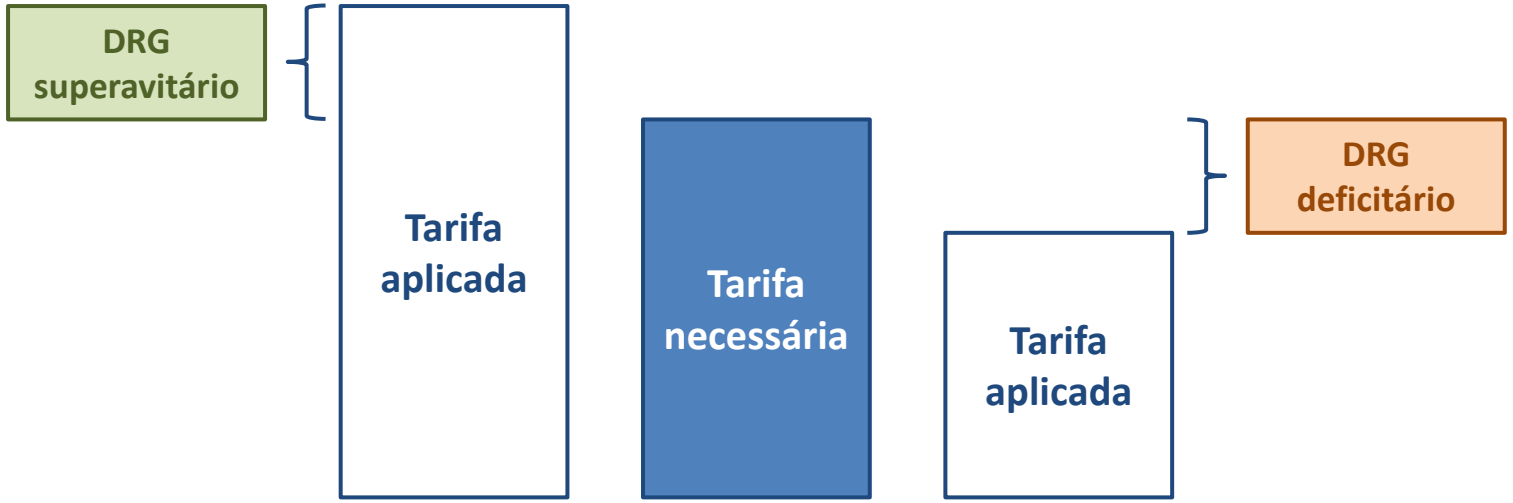
- São receitas adicionais as que, embora relativas à atividade principal da entidade gestora, não resultam diretamente das tarifas ou dos rendimentos tarifários dos serviços de águas, incluindo subsídios à exploração.

Artigo 42.º

- Resultados de exploração positivos gerados pelas atividades complementares de serviço público são deduzidos no cálculo dos rendimentos totais.
- Eventuais resultados de exploração negativos gerados pelas atividades complementares são imputados à entidade gestora e excluídos do cálculo dos rendimentos totais.
- Não constitui uma atividade complementar a venda de energia elétrica às CER que integrem entidades gestoras de serviços de águas.

Rendimentos Totais = Custo de Capital + Gastos de Exploração (OPEX) – Receitas Adicionais – Benefícios de Atividades Complementares + DRG + CTA

O DRG corresponde à diferença entre a tarifa necessária e a tarifa efetivamente aplicada



Artigo 46.º

- Exclui gastos reais superiores aos gastos admissíveis em cenário de eficiência
- Inclui o impacto decorrente da execução de investimentos autorizados pela entidade titular mas não previstos no plano de investimentos
- Não pode incorporar as diferenças entre os investimentos previstos e aprovados e os investimentos que tenham sido excluídos do plano de investimentos

STE e Águas Públicas do Alentejo

A ERSAR define a CTA nos termos dos diplomas existentes

Tarifa uniforme

$$\mathrm{TU}_t = \frac{\sum_{i=1}^{n} \mathrm{T}_{i,t} V_{i,t}}{\sum_{i=1}^{n} V_{i,t}}$$

Componente unitária

$$\mathrm{CTA}_{i,t} = \mathrm{TU}_t - \mathrm{T}_{i,t}$$

Montante associado

$$\mathrm{MCTA}_{i,t} = \mathrm{CTA}_{i,t} \times V_{i,t}$$

Artigo 47.º

- Mecanismo de perequação tarifária entre entidades gestoras de sistemas de titularidade estatal na sequência da cisão de SMM.
- Diferença entre a tarifa uniforme (média ponderada das tarifas das entidades gestoras) e a tarifa da entidade gestora contribuidora.
- Para a sustentabilidade dos sistemas beneficiários concorrem ainda eventuais apoios do Fundo Ambiental que beneficiam a CTA da entidade gestora contribuidora.
- O pagamento da CTA não pode ser dissociado do pagamento das tarifas.

Título IV. Modelo de determinação de tarifas

Determinação e atualização das tarifas em alta

$$Tarifa_n = Tarifa_{MEF\ ano\ n} \times \prod_{i=MEF+1}^{n} \left|(1 + IHPC\ M(12,12)_i\ )\right|$$

$Tarifa_n$ — Tarifa para o ano em que se pretende rever o tarifário

$Tarifa_{MEF\ ano\ n}$ — Tarifa definida para o ano n, constante do modelo económico-financeiro que suporta a trajetória tarifária, a preços constantes do ano de elaboração do modelo

$\prod_{i=MEF+1}^{n} [1 + IHPC\ M(12,12)_i]$ — Produtório da variação dos IHPC M(12,12), desde o ano em que as tarifas estão definidas no modelo económico-financeiro a preços constantes até ao ano em que se pretende rever o tarifário. As variações dos IHPC M(12,12) devem ser as publicadas pelo Banco de Portugal e divulgadas pela ERSAR nos termos do Artigo 52.º.

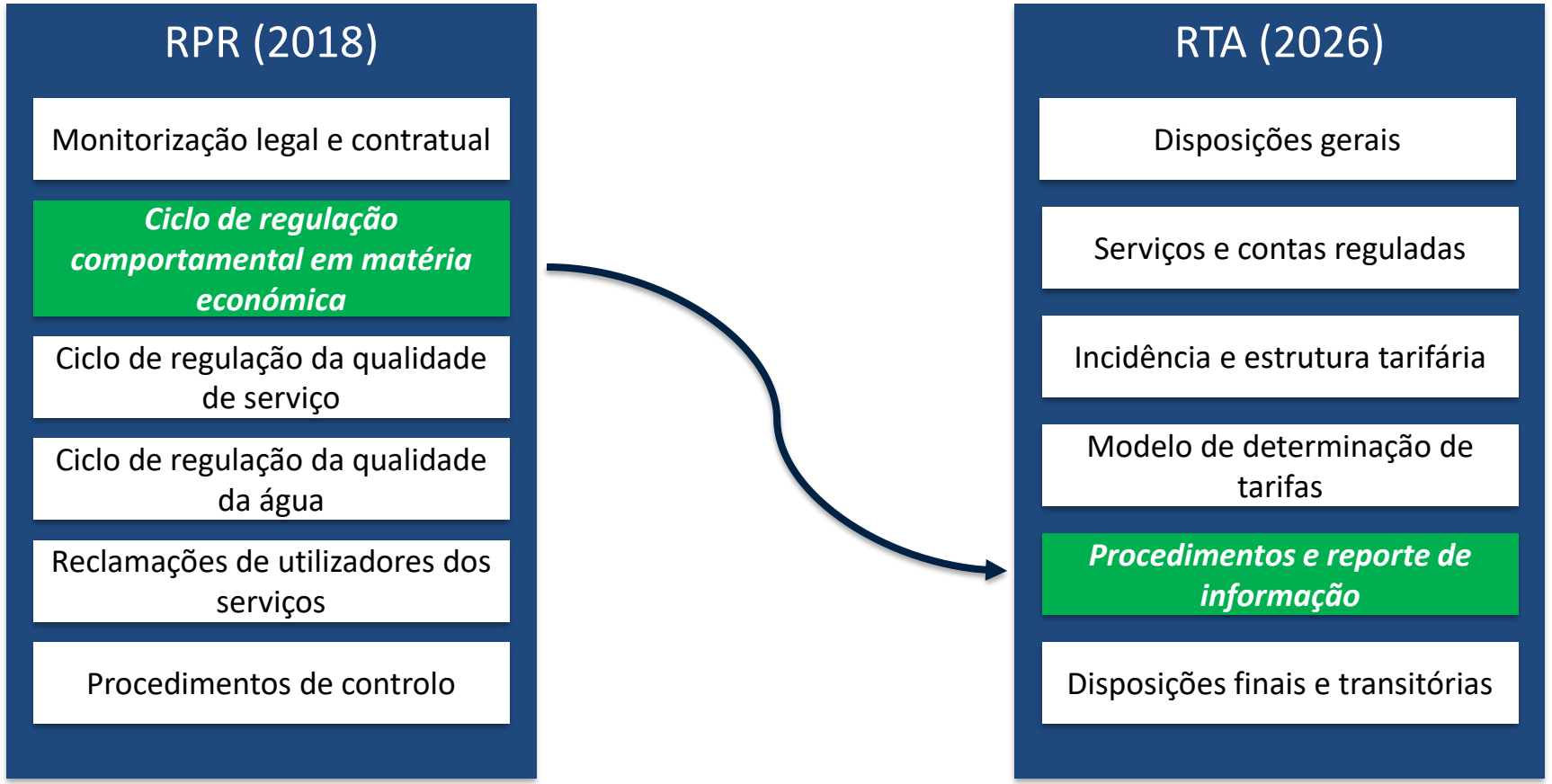
Artigos 48.º e 49.º

- Sem prejuízo da definição das tarifas necessárias para cada ano, no caso de entidades gestoras que operem ao abrigo de um título com termo, podem ser aplicadas tarifas médias que permitam gerar os rendimentos necessários considerando o período remanescente do respetivo contrato.
- Para efeitos de atualização tarifária, as entidades gestoras que apresentarem trajetórias plurianuais devem atualizar as tarifas anualmente, durante o período tarifário, de acordo com a seguinte formulação.

Título V. Procedimentos e reporte de informação

Atualização e nova sistematização das normas procedimentais sobre os ciclos de regulação económica

(artigos 24.º a 28.º e artigos 34.º a 35.º)



(artigos 52.º a 57.º e artigo 59.º)

Acesso à informação de referência disponibilizada no *website* da ERSAR

ERSAR disponibiliza no seu **sítio da internet informação de referência**:

- Valores dos indicadores macroeconómicos e parâmetros regulatórios — até 31 de janeiro e 31 de julho
- Intervalos recomendados para os coeficientes utilizados no apuramento dos valores das tarifas dos serviços de águas prestados a utilizadores finais — até 31 de julho
- Valor de referência a considerar na definição dos tarifários sociais — até 31 de julho

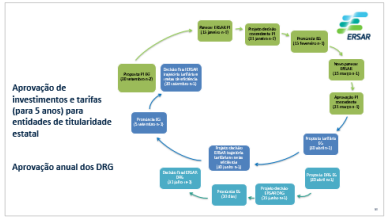


Título V. Procedimentos e reporte de informação

Aprovação de tarifas de EG de sistemas de titularidade estatal

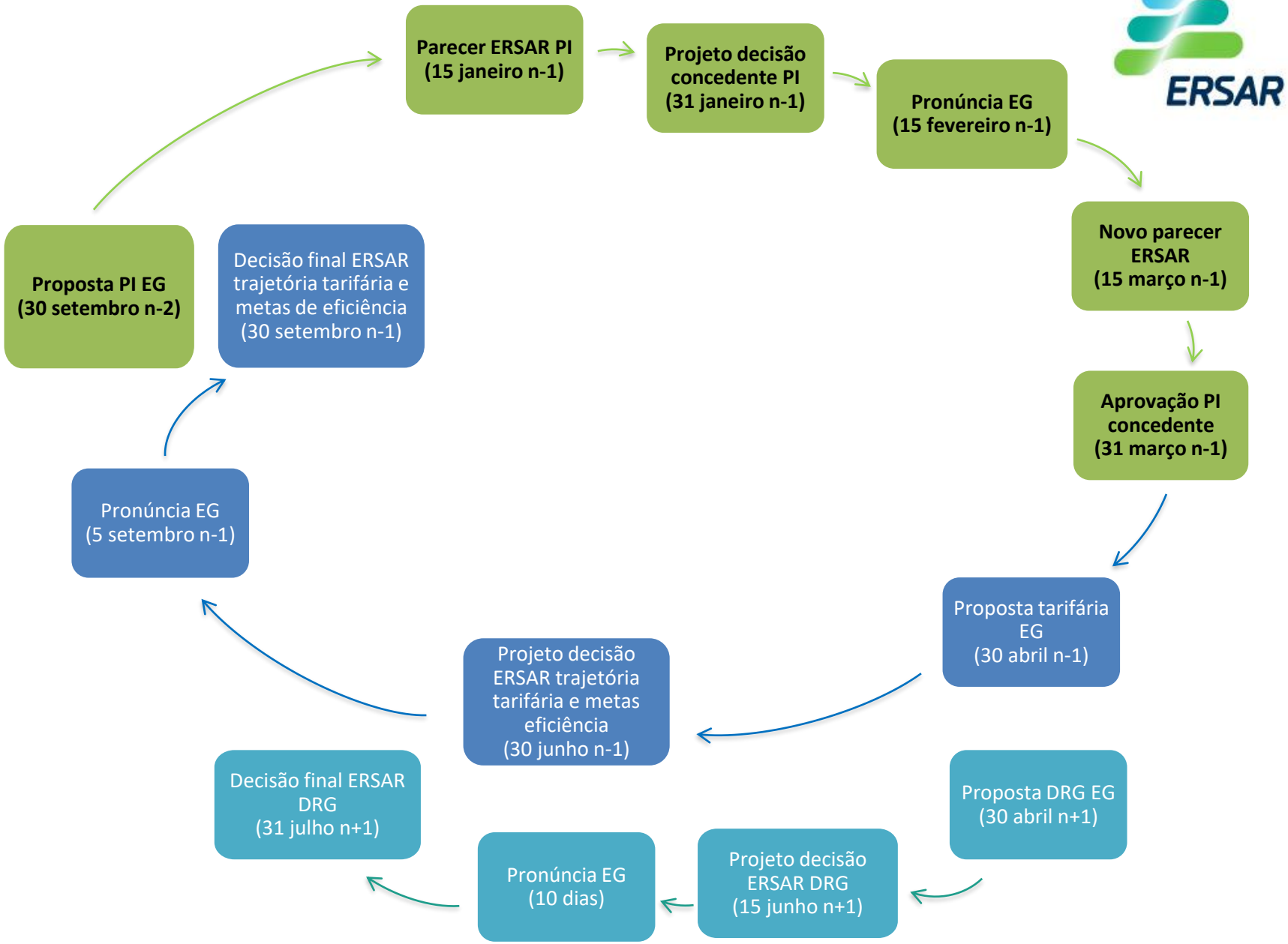
- Para cada período de 5 anos → aprovação de investimentos (entidade titular)
  aprovação do projeto tarifário (ERSAR)

- Nos anos intercalares → aprovação da proposta de atualização tarifária (ERSAR)



Aprovação de investimentos e tarifas (para 5 anos) para entidades de titularidade estatal

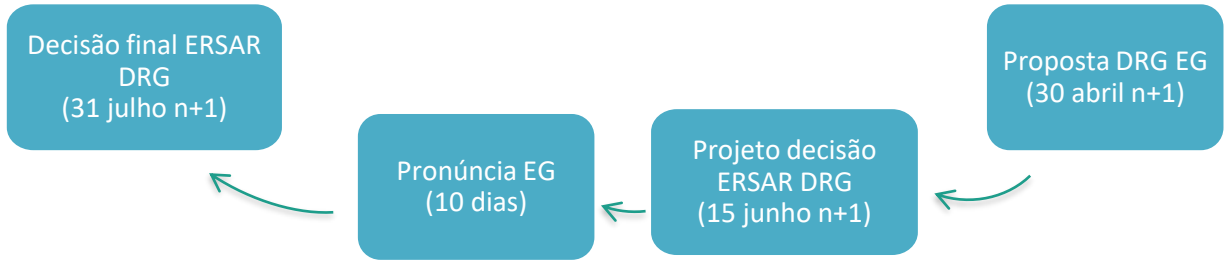
Aprovação anual dos DRG



Atualização tarifária nos anos intercalares para entidades de titularidade estatal



Aprovação anual dos DRG



Título V. Procedimentos e reporte de informação

Tarifas de EG de sistemas de titularidade municipal

- Aprovação anual pelo município com parecer da ERSAR

  Desfasamento temporal – tarifas de serviços em alta (1 agosto → 30 setembro) > tarifas de serviços em baixa (15 outubro → 15 dezembro)

- Informação à ERSAR sobre os tarifários aprovados

  15 dias – deliberação e tarifário

  2 meses (após entrada em vigor) – informação para avaliação da conformidade do tarifário com as recomendações da ERSAR

Revisões da trajetória tarifária em contratos de gestão delegada seguem procedimento do RPR relativo às revisões de contratos

Procedimentos comuns aplicaveis a todos os modelos de gestão

Contas reais

- Reporte para entidades de titularidade estatal – 30 de abril
- Reporte para entidades de titularidade municipal – 15 de maio



Artigo 55.º

No caso dos reportes de contas não validados para um ou mais serviços, no reporte de contas do ano seguinte a entidade gestora fica obrigada a apresentar a informação de natureza económico-financeira auditada por uma entidade auditora independente, que ateste a conformidade com as exigências de reporte regulatório

Título VI. Regime transitório de aprovação das tarifas

A implementação do RTA pode ser gradual

i. Adequação à **incidência e estrutura tarifária** (título III) – até 1 de janeiro do terceiro ano civil após publicação do RTA (até 1 de janeiro de 2029) ⇒ Todas as entidades gestoras em alta

ii. Definição segundo o **modelo de determinação de tarifas** (título IV) – para o período regulatório que se inicie em simultâneo ou após a adequação da estrutura tarifária (até 1 de janeiro de 2029 para gestão direta ou mais tarde para gestão por contrato se período tarifário estiver em curso) ⇒ Todas as entidades gestoras em alta, excepto Águas da Serra e Águas do Vouga

⚠ **RTA é de aplicação direta**

A combinação de uma estrutura tarifária racional, incentivos positivos e regras claras de remuneração permite construir um quadro regulatório robusto e equilibrado, capaz de garantir simultaneamente a sustentabilidade do setor, a confiança dos utilizadores e a qualidade dos serviços prestados.

Perguntas e respostas

Regulamos hoje por um amanhã melhor.

ERSAR

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

THE WATER AND WASTE SERVICES REGULATION AUTHORITY

E-mail: geral@ersar.pt
Website: www.ersar.pt